



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Lei Nº 606/2013

Dá nova redação ao § 1º, § 2º e caput do art. 1º e ao caput do art. 2º da Lei Municipal nº 545/2013.

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput, o § 1º e o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 545/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2012 e que se encontram em fase de cobrança administrativa, poderão ser pagos com redução de 100% (cem por cento) da multa e juros, se pagos à vista, até o dia 30 de dezembro de 2014.

§ 1º. Se o contribuinte optar pelo pagamento parcelado, desde que todas as parcelas tenham vencimento dentro do prazo estabelecido de pagamento previsto no caput, haverá igualmente redução de 100% (cem por cento) da multa e juros.

§ 2º. Caso o contribuinte solicitar o parcelamento do débito em parcelas cujos vencimentos extrapolem o prazo de pagamento previsto no caput, poderá obter desconto de acordo com os seguintes critérios:”

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 545/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O contribuinte deverá requer o parcelamento previsto no artigo anterior desta Lei até o dia 30 de dezembro de 2014.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 20 de dezembro de 2013.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28